



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Juízo de Direito da Comarca de Vitória		
Código de Referência:	BR ESAPEES.JDCV.2.13.15		
Série:	Juiz de Órfãos	Subsérie:	
Título do Documento:			
Data do Documento:	1896	Quantidade de Páginas:	10
Responsável pela digitalização:		Data da digitalização:	02/10/2023
Observação:			

Contenciosa do Tesouro do Estado
do Espirito Santo, em 27 de Junho de 1896
N.º 1

Ilustre Cidadao Sr. Promotor
de Justiça da Capital

Remetto, inclusa, uma copia
da representação que foi ao Tesouro do
Estado, o Administrador da Recebedoria
da Capital, contra os negociantes desta
praça Bilton & Freitas, aos quaes, accusa
de terem desmarchado um barracão que
tinha o Estado proximo de termos pertencentes
ao mesmo, utilisando-se não só do
linceo como do machucamento do alludido
barracão.

Incluso tambem um outro documento
com o rol de testemunhas fornecidas
pelo dito Administrador, rogando-vos providencias
sobre o facto, como melhor occorrer
nosso elevado criterio.

Saiúdo e Fraternidade

João Baptista Ventura Junior
Procurador Fiscal

Poder
Judiciário

1896



N.º 118

Thesouro do Estado do Espirito-Santo

em 22 de Junho de 1896

Cidadão Procurador Fiscal

Offic. e ao Dr. Promotor de Justiça remettendo
a copia jura. Vitória 26 Junho 96 - Sontury

Para que tenha o destino con-
veniente ensaie-se a inclusa copia do
officio que em data de 5 de Junho cor-
rentemente me dirigio, o Administrador da
Recebedoria da Capital.

Sua de Fraternidade

O Director:

Augusto de Sá

Cópia

Recabedoria da Capital do Estado do Espírito Santo em 5 de Junho de 1896. - Mm. B. Director do Thesouro do Estado - Cumpre-me lerar ao conhecimento de V. S. que sendo edificado por ordem desta Repartição em terrenos do fallecido Affonso Ferreira dos Passos Costa, a rua Pereira Viúta, que são flunidos para o mar, em baracão por concessão de um dos herdeiros o Sr. Affonso Ferreira de Silva, para accommodação do balião e crealms desta mesma Repartição, cuja edificação há deccorrido b' mero para mais, como podere prorar com pessoas, competentes, assim seja preciso, acutice que o Sr. Bilton, que ultimamente foi estabelecido na casa, á qual pertencem os referidos terrenos, desmancha o 2º dia 3 do amulto, sem dar conhecimento a esta Repartição, nem tão pouco procurar com quem intervirer, e utilizando se não só da materia, como do zinco que cobre o referido baracão; peço portanto a V. S.ª providenciar a exclusão de ser interveuida a Fazenda pelos prejuizos causados. Louve e fraternidade.

Conforme
Repartição

(Assignado) João Antonio Feraido (Magalhães)

Conferido
Estado Santo

Cópia

Rol das testemunhas - Affonso
Ferreira de Silva, que concedeu
a licença para ser levantado
o Barracão antes do Sr. Pittou
ter alugado o prédio a que pertence
o terreno - Daniel Pinto do Rocha
Leopoldo Gomes de Silva - Antonio
Rodrigues de Siqueira - José Pinto
Ribeiro, a quem o mesmo Sr. Pittou
foi disse que avançara e não
entuzara o material - Recebido em
da Capital, 19 de Junho de 1896.
(Assinatura) Fernando Magalhães

Conferido
Eletto Santa.

Conforme
Verasiano



